



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos e institui as comissões de verificação documental e de validação das matrículas do processo seletivo SiSU/UFOP 2020/2 e do processo seletivo do curso de Administração Pública (EaD).

O Pró-Reitor de Graduação em Exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- a ADPF nº 186/2012;
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- a Recomendação CNMP nº 41, de 9 de agosto de 2016;
- o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;
- a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Edital Prograd nº 27/2020, de 16 de junho de 2020;
- o Edital Prograd nº 29/2020, de 25 de junho de 2020;
- o Edital Prograd nº 66/2020, de 3 de dezembro de 2020;
- o Edital Prograd nº 68/2020, de 9 de dezembro de 2020;
- a Resolução Cuni nº 2.337, de 17 de março de 2020;
- a Resolução Cuni nº 2.338, de 25 de março de 2020;
- o Parecer CNE 5/2020, de 28 de abril de 2020; e

as medidas institucionais de contenção à disseminação da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões de verificação documental e registro acadêmico e as comissões de validação das condições de ingresso dos candidatos selecionados para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), no processo seletivo SiSU/UFOP – segunda edição de 2020 (cursos presenciais de graduação) e no processo seletivo do curso de Administração Pública (oferecido a distância).

Parágrafo único Em vista das medidas institucionais de contenção à disseminação da Covid-19, as comissões atuarão de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas, em períodos determinados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e permanecendo ativas até o encerramento dos procedimentos de verificação/validação pertinentes aos processos seletivos, respeitados os prazos de exercício da defesa e do contraditório.

Art. 2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico atuará na conferência e na validação de documentos pessoais, bem como no registro de dados cadastrais dos candidatos no Sistema de Controle Acadêmico da UFOP (matrículas).

§1º A Comissão referida no caput será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e pertencimento étnico racial indígena.

§2º No caso de parecer pela invalidação dos documentos pessoais ou de parecer desfavorável ao ingresso do candidato por não comprovação da conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) ou por não comprovação do pertencimento étnico racial indígena, a Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico também avaliará o pedido de reconsideração interposto pelo candidato (fase da defesa e do contraditório). A publicação do resultado final da avaliação (registro ou não registro da matrícula) encerrará a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 3º A Comissão de Verificação – Renda atuará na análise e na validação da documentação comprobatória da renda declarada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (reservas L1, L2, L9 e L10).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à documentação comprobatória apresentada ou à renda declarada (indeferimento), a Comissão de Verificação – Renda também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 4º A Comissão de Verificação – Cota para Negros atuará nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial apresentado pelos ingressantes das vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14.

Parágrafo único Os procedimentos de validação são realizados de forma complementar à autodeclaração apresentada pelo candidato, para fins de matrícula, na UFOP, visando garantir que as vagas reservadas sejam destinadas aos seus verdadeiros beneficiários, quais sejam, àqueles que, fenotipicamente, carregam as marcas da discriminação étnico-racial.

Art. 5º A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial, na etapa de exercício da defesa e do contraditório (fase recursal), para fins de emissão de parecer final, respondendo ao pedido de reconsideração interposto pelo candidato cuja autodeclaração étnico-racial tenha sido invalidada, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros. O parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 6º A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, atuará na verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (reservas de vagas L9, L10 e L14).

Parágrafo único No caso de parecer pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, a Comissão de Verificação – PcD também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art 7º Para a composição das comissões supracitadas, são designados os servidores da UFOP a seguir identificados, os quais responderam à chamada pública da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e os membros do Coletivo Negro Braima Mane, na representação dos discentes da graduação e da pós-graduação da Universidade:

I. Componentes da Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico

Siape	Comissão
1.057.244	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.995.723	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.835.767	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.391.258	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.231.355	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.610.941	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.668.202	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.057.785	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.057.580	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.968.589	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.815.357	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.888.883	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.933.558	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
0.272.689	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.040.508	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.888.740	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.229.212	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.723.461	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.971.681	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.364.544	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.518.710	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.971.608	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.947.790	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.668.170	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.649.066	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.645.103	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.070.929	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico

II. Componentes da Comissão de Verificação – Renda

Siape	Comissão

1.995.723	Comissão de Verificação - Renda
2.391.258	Comissão de Verificação - Renda
3.057.785	Comissão de Verificação - Renda
3.065.888	Comissão de Verificação - Renda
1.725.611	Comissão de Verificação - Renda
2.933.558	Comissão de Verificação - Renda
2.723.461	Comissão de Verificação - Renda
2.020.805	Comissão de Verificação - Renda
2.645.103	Comissão de Verificação - Renda
3.070.929	Comissão de Verificação - Renda

III. Componentes da Comissão de Verificação – PcD

Siape	Comissão
2.150.536	Comissão de Verificação - PcD
3.057.580	Comissão de Verificação - PcD
1.718.058	Comissão de Verificação - PcD
2.230.499	Comissão de Verificação - PcD
1.854.909	Comissão de Verificação - PcD
1.744.848	Comissão de Verificação - PcD
2.338.051	Comissão de Verificação - PcD

IV. Componentes da Comissão de Verificação – Cota para Negros

Siape	Composição: Comissão
2.319.574	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.667.340	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.835.767	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.671.666	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.189.644	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.536.676	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.748.414	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.463.809	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.123.648	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.330.814	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.968.589	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.040.508	Comissão de Verificação - Cota para Negros
0.419.034	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.977.702	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.230.499	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.971.681	Comissão de Verificação - Cota para Negros
0.418.920	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.760.329	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.579.305	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.050.103	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.827.594	Comissão de Verificação - Cota para Negros

Siape	Composição: Comissão
2.267.554	Comissão de Verificação - Cota para Negros
3.128.575	Comissão de Verificação - Cota para Negros
Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mané	

V. Componentes da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros

Siape	Composição: Comissão
6.419.027	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.544.488	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.089.022	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.716.145	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.724.320	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.096.152	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mané	

Art 8º A atuação das comissões de verificação/validação é regulada pela legislação pertinente e pelos editais do processo seletivo SiSU/UFOP – segunda edição de 2020 e do processo seletivo do curso de Administração Pública.

§1º Os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da renda familiar e da deficiência, bem como os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), são descritos no anexo I desta portaria.

§2º Na forma da lei, nas situações de invalidação (indeferimento) da documentação pessoal obrigatória, da documentação comprobatória da renda ou da deficiência ou na ocorrência de invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelo candidato autoidentificado como negro (preto ou pardo), o direito à defesa e ao contraditório deverá ser exercido na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do parecer desfavorável ao interessado. Em todos os casos, a publicação do parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art 9º Os resultados dos procedimentos de verificação/validação previstos nesta portaria serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, exercer o seu direito à defesa e ao contraditório, na forma e no prazo determinado.

Art. 10 É vedada ao candidato que já tenha a matrícula cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de qualquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial, renda familiar ou deficiência), a apresentação de pedido de reconsideração relativo a resultado de invalidação/indeferimento de outra condição necessária à ocupação da vaga. Nestes termos, uma vez tendo sido cancelada a matrícula do candidato, após a fase recursal, os resultados posteriores de validação ou de invalidação da autodeclaração étnico-racial, da renda familiar ou da deficiência serão publicados apenas a título informativo.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS

VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA E VALIDAÇÃO DO TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (RESERVAS PARA CANDIDATOS NEGROS)

PROCESSO SELETIVO SISU/UFOP – SEGUNDA EDIÇÃO DE 2020

PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EAD)

1. As atividades das comissões de verificação/validação das condições de ingresso dos candidatos selecionados por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, serão presididas por membros eleitos pelos pares.

2. Para os candidatos convocados por meio das reservas L2, L9, L10 e L14, a validação integral da condição de beneficiários da política de ação afirmativa somente será concretizada após os pareceres favoráveis (validação) ao termo de autodeclaração étnico-racial, à renda familiar e/ou à deficiência declarada, conforme regulado pelos editais dos processos seletivos.

3. A relação dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários pertinentes aos procedimentos de validação descritos neste anexo constam do rol de documentos necessários à matrícula (processo seletivo SISU/UFOP 2020/2) e à pré-matrícula (processo seletivo do curso de Administração Pública), na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).

4. Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [reservas L1, L2, L9 e L10]

4.1. A verificação da renda familiar será realizada pela Comissão de Verificação – Renda tomando por base a documentação apresentada pelo interessado, na forma e no prazo determinado nas convocações para matrícula (chamadas) e nas portarias pertinentes.

4.2. Os resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis ao exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, no prazo e na forma determinada.

4.3. O parecer pela validação da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de ingresso na graduação, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

4.4. Em caso de parecer pela invalidação (indeferimento) da renda familiar declarada, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

4.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de ingresso na graduação, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

4.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado pelo indeferimento da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, ou por insuficiência de

documentos, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

4.7. Até que seja publicado o resultado final da verificação da sua renda familiar, o candidato deverá consultar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos.

4.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

5. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas para pessoas com deficiência [reservas L9, L10 e L14]

5.1. A verificação da documentação comprobatória da deficiência será realizada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes apresentados pelo candidato, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

5.1.1. O laudo deverá ser assinado por dois médicos: o primeiro deles deverá ter registro ativo junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser, preferencialmente, o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico assinante poderá ser generalista e também deverá ter registro ativo junto ao CRM.

5.2. Os resultados dos procedimentos de verificação serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, no prazo e na forma determinada.

5.3. O parecer pela validação da deficiência declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de pessoa com deficiência, para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de vaga reservada, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

5.4. Em caso de parecer pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, será facultada ao candidato a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado desfavorável ao interessado (exercício da defesa e do contraditório).

5.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da deficiência declarada pelo candidato, para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

5.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

5.7. Até que seja publicado o resultado final dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência, o candidato deverá verificar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

6. Validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos participantes das reservas de vagas para negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14

6.1. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos autoidentificados como negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula, será realizada pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a qual se dividirá em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

6.2. A banca de validação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial justificada firmada, pelo candidato, em formulário específico, disponibilizado no rol de documentos necessários à matrícula, e em vídeo gravado nos parâmetros indicados no subitem 6.3 deste anexo.

6.2.1. O procedimento de validação tomará por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

6.2.1.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

6.2.1.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.

6.2.1.3. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

6.2.1.4. As bancas de validação atuarão de forma remota, reunindo-se por meio de plataforma de webconferência. A emissão do parecer pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

a) Formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada apresentada juntamente aos documentos necessários à matrícula.

b) Vídeo gravado pelo candidato, lendo a sua autodeclaração étnico-racial justificada: mídia apresentada junto aos documentos necessários à matrícula.

c) Fotografia 3x4 e/ou fotografia recente: cópia digitalizada apresentada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.

d) Documento de identidade com foto: cópia digitalizada apresentada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.

6.3. Na gravação do vídeo de apresentação da sua autodeclaração étnico-racial, o candidato deverá, obrigatoriamente, respeitar os seguintes parâmetros:

a) Vídeo individual recente, no qual o candidato deverá ler a sua autodeclaração étnico-racial justificada (em conformidade com o formulário anexado à documentação da matrícula).

b) Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal.

c) Utilizar ambiente interno, com boa iluminação. Evitar entrada de luz por trás da imagem.

d) Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco.

e) Sem utilização de maquiagem.

f) Sem utilização de óculos escuros.

g) Sem utilização de chapéu, boné ou gorro.

h) Sem utilização de filtros de edição.

i) Boa resolução.

j) Tamanho máximo de 50MB.

6.4. As bancas de validação deliberarão por unanimidade ou por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelo candidato.

6.5. Os resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos autoidentificados como negros (pretos ou pardos) serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, na forma e no prazo determinado.

6.6. O parecer pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial corresponde à validação, de ofício, da condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo), nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

6.7. Em caso de parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, será facultada ao candidato a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado desfavorável ao interessado (exercício da defesa e do contraditório).

6.8. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, como determinado pela portaria de divulgação do resultado, ou mantendo-se o parecer desfavorável ao candidato, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

6.9. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do vídeo, conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que as cópias dos documentos sejam encaminhadas de forma legível e íntegra.

6.10. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

7. Exercício da defesa e do contraditório nos resultados de invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial (candidatos autoidentificados como negros)

7.1. O candidato que tiver o seu termo de autodeclaração étnico-racial invalidado, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, poderá interpor pedido de reconsideração do resultado, submetendo-se a segundo procedimento de heteroidentificação, pela Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros.

7.1.1. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros poderá se dividir em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

7.2. A portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial estabelecerá a forma e o prazo de interposição do pedido de reconsideração (exercício da defesa e do contraditório).

7.3. Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na fase da defesa, tomarão por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

7.3.1. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação do seu termo de autodeclaração étnico-racial.

7.3.1.1. A(s) banca(s) da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros atuará (atuarão) de forma remota, reunindo-se por meio de plataforma de

webconferência. A emissão do parecer final pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

- a) Pedido de reconsideração, preenchido e assinado pelo candidato: formulário modelo disponibilizado junto à portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na página do Vestibular/UFOP.
- b) Formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada apresentada juntamente aos documentos necessários à matrícula.
- c) Vídeo gravado pelo candidato, lendo o seu pedido de reconsideração (fase recursal).
- d) Fotografia 3x4 e/ou fotografia recente: cópia digitalizada apresentada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.
- d) Documento de identidade com foto: cópia digitalizada apresentada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.

7.4. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros deliberará por unanimidade ou por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato.

7.5. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial, na fase de defesa (pedido de reconsideração), corresponde à validação, de ofício, da condição do candidato como beneficiário de vaga reservada para negros (pretos ou pardos), nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

7.6. Em caso de não interposição do pedido de reconsideração, no prazo e na forma estabelecida pela portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de validação, ou mantendo-se o parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

7.7. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do vídeo, conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que o seu pedido de reconsideração seja apresentado na forma e no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

ANEXO II – MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2 - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5 - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6 - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

AC - Candidatos não participantes das reservas de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pereira dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 08/01/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121890** e o código CRC **214BBA8F**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000195/2021-18

SEI nº 0121890

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br